



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 01/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Direito administrativo. Alienação de bens públicos mediante permuta para finalidade de interesse público na área da saúde. Alteração legislativa específica. Competência municipal. Constitucionalidade e juridicidade reconhecidas”

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei Municipal nº 3.650/2025 para autorizar a alienação de imóveis do patrimônio municipal, mediante permuta, com a finalidade de viabilizar a construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Conceição da Vargem.

O projeto tramita em regime de urgência, tendo sido recebido pela Secretaria Legislativa em 26/01/2026 e submetido à leitura em plenário na sessão de 02/02/2026.

Consta dos autos laudo de avaliação imobiliária, identificando o imóvel particular com área de 2.580 m², avaliado em R\$150.930,00, bem como os lotes municipais ofertados em permuta, totalizando aproximadamente R\$150.000,00, evidenciando equivalência econômica entre os bens.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Sob a perspectiva do Direito Administrativo, a permuta de bens públicos constitui modalidade legítima de alienação, desde que demonstrado o interesse público, a avaliação prévia e a autorização legislativa específica, requisitos presentes no caso concreto.

A finalidade do ato — implantação de Unidade Básica de Saúde — revela aderência direta ao dever constitucional de prestação de serviços públicos de saúde, reforçando a legitimidade material da medida.

No plano da competência legislativa, a matéria insere-se na autonomia municipal para gestão de seu patrimônio e organização dos serviços locais, inexistindo vício de iniciativa ou afronta a normas constitucionais.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta objeto definido, indicação expressa dos imóveis, valores apurados por comissão avaliadora e cláusula de vigência, atendendo aos parâmetros normativos aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 01/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

São Francisco-MG, 6 de fevereiro de 2026.

GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA

RELATORA

Pelas Conclusões:

DANIEL FONSECA ROCHA

PRESIDENTE

ANTÔNIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA

MEMBRO